

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

- Despacho n.º 138/SAOPH/89, respeitante à declaração de caducidade de um terreno, concedido gratuitamente ao Leal Senado e sito na Rua de S. Lourenço.
- Despacho n.º 139/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Rua de D. Belchior Carneiro, junto ao Largo da Horta da Companhia.
- Despacho n.º 140/SAOPH/89, respeitante à modificação do aproveitamento de um terreno, concedido por aforamento, sito na Estrada de D. João Paulino.
- Despacho n.º 141/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, quarteirão 28.
- Despacho n.º 142/SAOPH/89, respeitante à anulação parcial da concessão e conseqüente reversão ao Território de um terreno não aproveitado, sito junto à Avenida do General Castelo Branco.
- Despacho n.º 143/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Baixa da Taipa, lote «d», quarteirão 38.
- Despacho n.º 144/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Hipódromo Norte, lote HV, em Macau.
- Despacho n.º 145/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito no Hipódromo Norte, lote HE.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 138/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela DSPECE de declaração de caducidade do terreno concedido gratuitamente ao Leal Senado, com a área de 43,19 m², sito na Rua de S. Lourenço n.º 46 (Proc. n.º 88/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Diploma Legislativo n.º 367, de 30 de Janeiro de 1934, foi expropriado o prédio n.º 46, da Rua de S. Lourenço, descrito na CRPM sob o n.º 3 207 a fls. 94 v. do livro B-16, para o alargamento da Travessa do Paiva. Na sequência da expropriação, a propriedade do prédio veio a ser registada a favor do Território, conforme inscrição n.º 13 505 a fls. 92 do livro G-13 da mesma Conservatória.

2. Posteriormente, pelo Diploma Legislativo n.º 1 289, de 13 de Junho de 1953, uma parte remanescente do prédio expropriado, com a área de 43,19 m², foi concedida gratuitamente ao Leal Senado para aí instalar um posto de transformação, o qual se encontra agora afecto à companhia concessionária do exclusivo do fornecimento de energia eléctrica a Macau.

3. Pretende a Administração do Território reaproveitar o terreno disponível, estando em curso na DSPECE a tramitação do processo com vista à sua concessão, por arrendamento. Para isso, a DSPECE, na sua informação n.º 270/89, de 16 de Agosto, propôs que fosse declarada a caducidade da concessão gratuita

feita a favor do Leal Senado, proposta esta que mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação determinou o seu envio à Comissão de Terras.

4. Como se disse, o terreno expropriado estava descrito sob o n.º 3 207 a fls. 94 v. do livro B-16. Todavia, aquando da concessão gratuita ao Leal Senado parte do terreno desta concessão veio a ser descrita sob o n.º 19 472 a fls. 131 v. do livro B-40. Por outro lado, o domínio útil da área concedida, 43,19 m², pela apresentação n.º 3, de 16 de Outubro de 1953, ficou inscrito a favor do Leal Senado por meio da inscrição n.º 6 297, a fls. 39 v. do livro F-7, da CRPM. A DSPECE solicitou informação à CEM quanto à possibilidade de substituir o posto de transformação por um outro, a implantar no imóvel a edificar no terreno, bem como solicitou informação ao Leal Senado quanto à hipótese de se fazer caducar a concessão.

5. Em resposta, a CEM informou que o posto de transformação em causa irá ser desactivado até ao final do primeiro trimestre do próximo ano, não havendo necessidade de afectação de área no edifício a construir.

Por sua vez, o Leal Senado, tendo em conta a informação da CEM, informou que em sessão daquela edilidade, realizada em 17 de Março de 1989, foi deliberado poder ser declarada a caducidade da concessão gratuita do terreno.

6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 9 de Novembro de 1989, foi de parecer poder, desde já, ser declarada a caducidade da concessão gratuita concedida pelo Diploma Legislativo n.º 1 289, de 13 de Junho de 1953, devendo o terreno ficar desocupado até 31 de Março de 1990.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a caducidade da concessão gratuita, concedida pelo Diploma Legislativo n.º 1 289, de 13 de Junho de 1953, ser declarada, desde já, devendo o terreno ficar desocupado até 31 de Março de 1990.

Em consequência, o domínio útil do terreno descrito sob o n.º 19 472 do livro B-40 deve ser inscrito a favor do Território e ser solicitada a sua anexação ao terreno descrito inicialmente sob o n.º 3 207 do livro B-16.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 139/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção San Ho, Lda., de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 126 m², sito na Rua de D. Belchior Carneiro, junto ao Largo da Horta da Companhia, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, que será afecto às finalidades comercial e habitacional (Proc. n.º 99/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Companhia de Construção San Ho, Lda., com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 12, r/c, em Macau,

requereu a concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 126 m², sito na Rua de D. Belchior Carneiro, junto ao Largo da Companhia, para o aproveitar com a construção de um edifício destinado a habitação.

2. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, n.º 1, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 10/GM/88, de 18 de Janeiro, o pedido foi publicado no *Boletim Oficial* por meio do aviso n.º 13/88/SPECE, a fim de que potenciais interessados na concessão do referido terreno pudessem apresentar as suas propostas, de acordo com as condições constantes do respectivo caderno, presente na DSPECE.

3. Interessados na concessão do terreno oito concorrentes, apresentaram na DSPECE as suas propostas, três dos quais com melhores condições que a requerente inicial. Contudo, qualquer das propostas apresentava uma área de construção que ultrapassava a volumetria prevista nas condicionantes urbanísticas de aproveitamento do terreno.

4. Nestas circunstâncias, e antes de ser convidada a requerente inicial a exercer o seu direito de preferência, foi solicitado às três concorrentes que apresentaram melhor proposta que informassem se mantinham os valores oferecidos para uma área de construção menor.

As três aludidas concorrentes não se mostraram interessadas na manutenção dos valores oferecidos para uma volumetria inferior à que constava das suas propostas, desistindo, em consequência, do pedido de concessão.

5. Em face desta situação foi contactada a Companhia de Construção San Ho, Lda., para exercer o seu direito de preferência.

6. A requerente respondeu afirmativamente, tendo, em 23 de Outubro de 1989, o seu representante, Ho Kui Sang, firmado um termo de compromisso, no qual declarou aceitar as condições e termos da minuta do contrato, entretanto elaborada pela DSPECE, e no qual se obrigou ainda a comparecer à outorga da respectiva escritura pública na data e local, para o efeito, indicados.

7. Conforme informação n.º 327/89, de 23 de Outubro, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 9 de Novembro de 1989, foi de parecer poder ser concedido à «Companhia de Construção San Ho, Lda.» o terreno referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento, ser